

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 23/2020 de 25 de novembro de 2020

ACT entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - Alterações

Na sequência do processo de contratação coletiva iniciado a 6 de outubro de 2020, as partes concordam no aditamento das seguintes cláusulas à Convenção Coletiva de Trabalho n.º 30/2018, publicada no JORAA, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro, celebrada entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

“Cláusula 5.ª - A

Relevância do Tempo de Serviço anterior à entrada em Vigor do AC

1 - O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores abrangidos pelo presente AC, no Serviço Regional de Saúde, desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2018, inclusive, releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo-lhes atribuído, neste período, um ponto por cada ano de exercício de funções.

2 - Os trabalhadores que a 1 de janeiro de 2019 tenham cumulado 10 ou mais pontos, contados nos termos do número anterior e tendo por referência os ciclos avaliativos previstos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira de enfermagem, são reposicionados, àquela data, na posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontrem quando a haja, nos termos do número seguinte.

3 - O direito ao acréscimo remuneratório a que o trabalhador tem direito nos termos do número anterior, é aplicado nos seguintes termos:

- a) 25% de janeiro de 2019 a agosto de 2019;*
- b) 50% de setembro de 2019 a abril de 2020;*
- c) 75% de maio de 2020 a novembro de 2020;*
- d) 100% a partir de dezembro de 2020.*

4 - Nas alterações do posicionamento remuneratório decorrentes da presente cláusula, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos exigidos para o efeito ou, pelo contrário, não detenha o número de pontos necessários ao reposicionamento, os pontos em excesso ou cumulados até àquela data, relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, a realizar nos termos da cláusula anterior.

5 - Em tudo o que não se encontre especificamente regulado na presente cláusula são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras referentes à contagem de pontos e alteração do posicionamento remuneratório previstas para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira de enfermagem.”

“Cláusula 6.^a - A

Férias

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AC é aplicável o regime de férias dos trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem.”

Este ACT aplica-se a 513 trabalhadores e 3 entidades.

Angra do Heroísmo, 21 de outubro de 2020.

Pelo Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER; Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e Hospital da Horta, EPER, *Luísa Sousa Melo Alves*, mandatária. Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, *Francisco Hermínio de Meneses Branco* e *Ricardo José Batista Dias*, mandatários.

Entrado em 16 de novembro de 2020.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 20 de novembro de 2020, com o n.º 22, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.